

LEI N.º 570 / 97

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Municipal Direta mantidos pelo Poder Público;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, inclusive os fundos mantidos pelo Poder Público.

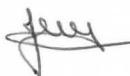
TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º - A Receita Total é estimada no valor de R\$ 121.809.681,00 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais).



Art. 3.º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada no Anexo II da Receita, integrante desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR em R\$
1. RECEITA DO TESOUREO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	86.879.952,00
Receita Tributária	6.100.000,00
Receita de Contribuições	2.611.844,00
Receita Patrimonial	249.081,00
Receita de Serviços	17.220,00
Transferências Correntes	75.977.995,00
Outras Receitas Correntes	1.923.812,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	34.929.729,00
Operações de Crédito	2.717.930,00
Alienação de Bens	11.130,00
Transferências de Capital	32.200.669,00
TOTAL	121.809.681,00

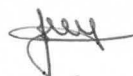
CAPÍTULO II

DA DESPESA FIXADA

Art. 4.º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 121.809.681,00 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais), distribuída em:

I – No Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 94.688.091,00 (noventa e quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, noventa e um reais) ;

II – No Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 27.121.590,00 (vinte e sete milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa reais).



CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Art. 5.º - A Despesa Fixada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por função, o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	6.579.000,00	0,00	6.579.000,00
Administração e Planejamento	21.716.514,00	0,00	21.716.514,00
Agricultura	600.000,00	0,00	600.000,00
Educação e Cultura	33.795.037,00	0,00	33.795.037,00
Energia e Recursos Minerais	110.000,00	0,00	110.000,00
Habitação e Urbanismo	10.041.000,00	0,00	10.041.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	2.912.000,00	0,00	2.912.000,00
Saúde e Saneamento	5.404.000,00	20.116.026,00	25.520.026,00
Assistência e Previdência	0,00	7.005.564,00	7.005.564,00
Transporte	4.507.600,00	0,00	4.507.600,00
Reserva de Contingência	9.022.940,00	0,00	9.022.940,00
TOTAL	94.688.091,00	27.121.590,00	121.809.681,00



CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 6.º - A Despesa Fixada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante em anexo, apresenta, por Unidade Orçamentária, o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal	6.579.000,00	0,00	6.579.000,00
Gabinete do Prefeito	4.248.000,00	0,00	4.248.000,00
Procuradoria Geral	788.000,00	0,00	788.000,00
Auditoria Interna	74.000,00	0,00	74.000,00
Secretaria do Planejamento	552.000,00	0,00	552.000,00
Secretaria de Articulação e Assuntos Municipais	1.265.000,00	0,00	1.265.000,00
Assessoria Especial	135.000,00	0,00	135.000,00
Secretaria de Administração	3.599.874,00	840.000,00	4.439.874,00
Secretaria de Finanças	4.108.000,00	0,00	4.108.000,00
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	30.795.037,00	0,00	30.795.037,00
Secretaria de Saúde	0,00	20.116.026,00	20.116.026,00
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	0,00	3.253.720,00	3.253.720,00
Secretaria da Infra-estrutura	17.670.000,00	0,00	17.670.000,00
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	4.260.000,00	0,00	4.260.000,00
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	7.542.800,00	0,00	7.542.800,00
Secretaria da Cultura e Desporto	4.048.440,00	0,00	4.048.440,00
Fundo de Previdência do Município	0,00	2.911.844,00	2.911.844,00
Reserva de Contingência	9.022.940,00	0,00	9.022.940,00
TOTAL	94.688.091,00	27.121.590,00	121.809.681,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais ou de contabilidade para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

[Assinatura]

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos os previstos nos itens I, II, III e IV do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Abrir créditos suplementares, de modo a compatibilizar o orçamento da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia às disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 14, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

III – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e na Resolução 69 do Senado Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia parcelas de recursos do Tesouro Municipal e das transferências constitucionais.

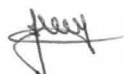
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e dos projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

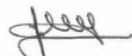
Art. 9.º – Através de Decreto, o Prefeito Municipal fixará o cronograma de desembolso financeiro das unidades orçamentárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1998.



Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ-CE, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1997.**



Júlio César Costa Lima
Prefeito Municipal